



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Erna Verônica Arruda Martins		
EMENTA: Autoriza Erna Verônica Arruda Martins a exercer, temporariamente, a função diretiva, em regime temporário, no Colégio Municipal Quiteriense, INEP 23033053, no município de Santa Quitéria, até 31.12.2015.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 14236832-6	PARECER Nº 0223/2014	APROVADO EM: 04.04.2014

I – RELATÓRIO

Erna Verônica Arruda Martins, portadora do CPF nº 05745659300 e RG nº 513317, com Licenciatura Plena em Pedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, mediante o processo nº 14236832-6, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva no Colégio Municipal Quiteriense, instituição localizada no município de Santa Quitéria.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

I – Ofício enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;

II – Ato de Nomeação;

III – Declaração confirmando a carência de profissional habilitado na região, expedida pela 16ª CREDE – Iguatu;

IV – comprovante de experiência em magistério por mais de três anos;

V – cópia do diploma do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA;

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se o requerimento da professora Erna Verônica Arruda Martins, para exercer a função diretiva temporária do Colégio Municipal Quiteriense, INEP 23033053, no município de Santa Quitéria, até 31.12.2015.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0223/2014

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de abril de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE